

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público  
Departamento de Normas e Benefícios do Servidor  
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

**Nota Informativa nº 2156/2017-MP**

**Assunto:** Permuta DAS x FCPE. Designação de servidora em usufruto de licença à gestante. Apostilamento.

**Referência:** Processo nº 72031.005402/2017-09

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Por intermédio do Ofício nº 34/2017/GSE, a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo solicita manifestação quanto à necessidade de se designar servidor para ocupar Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE - em face da modificação do cargo em comissão que atualmente ocupa para a referida função.

**INFORMAÇÃO**

---

2. Os autos tratam da situação de uma servidora efetiva, que se encontra de licença à gestante, e atualmente ocupa cargo em comissão - DAS 101.4 - e terá o cargo comissionado permutado - por meio de publicação de Regimento Interno que contará com novo quadro de cargos modificado - por uma FCPE 101.4. No entender do órgão consulente, com a publicação do novo regimento será necessário efetuar designação para provimento na função.

3. Segundo o órgão, *"há que se garantir à servidora gestante em caso de posse em cargo as mesmas garantias deveriam ocorrer com a designação para FCPE – Função Comissionada do Poder Executivo"*, em aplicação análoga ao entendimento externado por este Órgão Central do SIPEC, nos termos da Nota Técnica nº 12458/2016". Vejamos excertos:

3. Após aprofundada análise, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, da Consultoria-Geral da União, compreendeu, por meio do DESPACHO n. 00054/2016/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00023/2016/CGU/AGU e DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, de 10/05/2016, **que a servidora pública em gozo de licença à gestante que for nomeada para outro cargo público tem o direito à posse, a qual poderá ocorrer observando-se tanto o prazo especial previsto no § 2º do art. 13 da Lei n. 8.112/90 (prazo máximo de trinta dias após o término do período de licença), como o prazo geral estabelecido pelo § 1º do art. 13 da mesma lei (prazo máximo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento), sem prejuízo, nesta última hipótese, da continuidade do usufruto do período restante da licença. (...)**

4. Sobre o assunto, devemos ressaltar que as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE - foram criadas pela Medida Provisória nº 731, de 2016, convertida na Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, para substituírem os cargos em comissão que foram extintos pelo mesmo diploma legal. As FCPE deverão ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo federal.

5. No caso específico do órgão consulente, o Decreto nº 8836, de 15 de agosto de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Turismo, remaneja cargos em comissão, substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal - FCPE, estabelece a possibilidade de permuta entre D.A.S e FCPE, nos seguintes termos:

Art. 7º O Ministro de Estado do Turismo poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas no Anexo II-a ao Decreto nº 8.627, de 2015, e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos no Anexo II-b ao Decreto nº 8.627, de 2015, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

6. Em relação ao caso apresentado pelo consulente, entende-se que poder-se-à aplicar o entendimento

da Consultoria Jurídica deste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Parecer nº 00932/2016/FLF/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 04/08/2016) estampado na Nota Técnica nº 11266/2016-MP, que tratou dos procedimentos a serem adotados no que se refere à aplicação da Medida Provisória nº 731, de 2016, que prevê a substituição de cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS - por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Vejamos excertos essenciais:

(...)

17. Nos termos do artigo 4º da MP nº 731/16, "*as FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo DAS, conforme correspondência estabelecida no Anexo IV*". Nesse contexto, se os servidores efetivos que titularizam os DAS a serem substituídos pelas FCPE passarão a exercer referidas funções, equiparáveis para todos os efeitos legais e regulamentares aos cargos em comissão extintos, em níveis hierárquicos e estipendiários equivalentes aos DAS que ocupavam, no exercício das mesmas atividades de direção, chefia e assessoramento, não se justifica a exigência de que sejam designados para as FCPE, com publicação da designação no DOU, salvo se houver alteração na competência da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou entidade em que alocada a FCPE, caso em que serão, conseqüentemente, modificadas, as atribuições e responsabilidades correspondentes à função.

18. Nesse sentido, conquanto o art. 15, § 4º, da Lei nº 8.112/90, mencionado pela SEGRT/MP na Nota Técnica nº 10303/2016-MP, efetivamente preveja que "*o início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação*", entende-se irrazoável a sua aplicação literal à situação específica e peculiar, em exame no processo em epígrafe, de mera substituição de cargos em comissão por funções que a ele se equiparam para todos os efeitos legais e regulamentares, sem que tenha havido qualquer alteração da competência da unidade em que alocada a FCPE que justifique o novo provimento e a sua publicação no DOU. A intenção do legislador ordinário ao dispor sobre a designação, no referido dispositivo, foi a de reger as hipóteses ordinárias de preenchimento das funções de confiança por servidores efetivos que não as titularizavam. Certamente não pretendeu, todavia, exigir que se fizessem novas designações de servidores efetivos que já ocupam cargos comissionados, a serem transformados, por extinção, em funções de confiança que lhes são equivalentes. (grifo nosso)

(...)

20. Pode-se dizer que a suficiência dos atos de apostilamento na situação de substituição de cargos em comissão por funções comissionadas que lhes são totalmente equiparáveis, desde que não haja alteração de competência, decorre da aplicação analógica do disposto no artigo 1º do Decreto nº 699/92, uma vez que a MP nº 731/16, dotada de força de lei, empreende, na realidade, sobre a situação funcional dos servidores efetivos alcançados, uma simples mudança de denominação sob a qual exercerão as mesmas atividades de direção, chefia e assessoramento. Se, por exemplo, antes da eficácia da extinção dos cargos comissionados, o servidor ocupa um DAS-1, passará a exercer, após a efetiva extinção, uma FCPE-1, equiparável, para todos os efeitos legais e regulamentares, ao DAS-1. Assim, perfeitamente possível proceder-se apenas ao ato de apostilamento desses servidores, publicando-se as apostilas em Boletim de Serviço. (grifo nosso)

(...)

24. Ante o exposto, na situação particular em comento, entende-se, em conformidade com o requisito da urgência que justificou a edição da Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, e em homenagem ao princípio da eficiência, definido como o "princípio da boa administração" no Direito Italiano, que é possível proceder apenas ao ato de apostilamento dos servidores efetivos ocupantes dos cargos em comissão que serão extintos e substituídos pelas FCPE, se não houver alteração de competência da unidade na Estrutura Regimental do órgão ou entidade, seguido de publicação em Boletim de Serviço. O apostilamento constitui ferramenta que permitirá que a transformação dos DAS em FCPE, implantada pela MP nº 731/16 em busca dos nobres propósitos de ampliação da capacidade técnica do Estado para a condução de políticas públicas e de valorização dos servidores públicos, seja efetivada de maneira mais rápida, o que acelerará, conseqüentemente, a redução de despesas orçamentárias, tão aspirada pela sociedade brasileira no cenário de crise econômica atual. (grifo nosso)

25. Seguindo-se as lições do doutrinador Guido Falzone, citado por Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra "Curso de Direito Administrativo", a atividade administrativa deve ser desenvolvida "*do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto*". Na demanda em apreciação, mais coerente se afigura restringir à necessidade de designação formal, seguida de publicação no Diário Oficial da União, apenas as hipóteses em que houver alteração de competência da unidade na Estrutura Regimental do órgão ou entidade em que inserida a FCPE.

7. Isto posto, com sustentação no entendimento jurídico supra, entende-se que no caso de permutar de

cargos em comissão do Grupo-DAS por FCPE, **desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas no Decreto de estruturação dos órgãos ou entidades e os servidores envolvidos**, poderá ocorrer o apostilamento dos titulares nos novos cargos e funções permutados.

Com estas informações, sugere-se a restituição dos autos ao Ministério do Turismo, para conhecimento e providências que julgue necessárias.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas - Substituta.

**TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA**

Chefe da Divisão de Provisão, Vacância e Benefícios da Seguridade Social

De acordo. À avaliação do Senhor Diretor do Departamento de Normas e Benefícios do Servidor - Substituto.

**MÁRCIA ALVES DE ASSIS**

Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas - Substituta

Aprovo. Restituam-se os autos à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, na forma proposta.

**LUIS GUILHERME DE SOUZA PEÇANHA**

Diretor do Departamento de Normas e Benefícios do Servidor - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUILHERME DE SOUZA PEÇANHA, Diretor do Departamento de Normas e Benefícios do Servidor - Substituto**, em 13/04/2017, às 17:30.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ALVES DE ASSIS, Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas - Substituta**, em 13/04/2017, às 17:31.



Documento assinado eletronicamente por **TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 13/04/2017, às 17:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3603795** e o código CRC **E6599AF4**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público  
Departamento de Normas e Benefícios do Servidor  
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas  
Esplanada dos Ministerios - Bloco C - 8º Andar - CEP 70046-900 - Brasília/DF  
Tel: (61) 2020-1848 / 2020-1592

**Ofício nº 28195/2017-MP**

A Sua Senhoria a Senhora  
**DANIELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS JANSEN**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas  
Ministério do Turismo  
Esplanada dos Ministérios, Bl. U - 2º/3º andar  
70065-900 - Brasília

Assunto: **Permuta DAS x FCPE. Designação de servidora em usufruto de licença à gestante. Apostilamento.**

Referência: **Processo nº 72031.005402/2017-09**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Informativa nº 2156/2017-MP.

Respeitosamente,

**TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA**

Chefe da Divisão de Provimento, Vacância e Benefícios da Seguridade Social



Documento assinado eletronicamente por **TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 13/04/2017, às 17:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **3613029** e o código CRC **85E6C37F**.